

Lei n.º 587

Autoriza a venda da Usina Hidro Elétrica
do Santama e das outras providências

A Câmara Municipal de Picos decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender
a Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas ou a quem
mais der, a Usina Hidro Elétrica do rio Santama, de sua pro-
riedade, constituída pelas seguintes bens e instalações:-
Casa das máquinas; 3 casas para empregados da usina;
1 terreno com a área de 12, 14-50 hectares; queda de
água do rio Santama; Barragem e canal; maquinário e
instalações da usina e uma rede de transmissão, trifá-
sica, da usina até a distribuidora na cidade de Picos,
inclusive a instalação elétrica existente nesta.

§ 1.º - Não se inclui nesta venda o prédio da distribui-
dora, situado à Rua Augusto Bara, nesta cidade.

§ 2.º - É fixado para a venda referida no art. 1.º, desta
lei, o preço mínimo de \$100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos).

Art. 2.º - A despesa que for realizada com a retirada da
rede de transmissão e sua construção em outro local, bem
como com qualquer modificação ou reforma da usina, má-
quinas e instalações, correrá por conta exclusiva do comprador.

Parágrafo Único - Correrá também, por conta do com-
prador as despesas relacionadas com a transposição da
concessão para aproveitamento e utilização da energia
hidráulica existente no rio Santama.

Art. 3.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
requerer e assinar os documentos necessários para a trans-
ferência da concessão de utilização da queda de água
do rio Santama, junto ao Ministério das Minas e Energia
e o Conselho Nacional de Energia Elétrica.

15 de Junho 1890

Art. 4.º O produto resultante da venda a que se refere o art. 1.º, desta lei, destinar-se-á à aplicação no campo de um teatro e uma cinematelografia para uso da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, para seu uso, um teatro e uma cinematelografia, podendo depender, para essa fim, até a importância de \$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos).

Art. 6.º A Prefeitura Municipal abriga, na ocasião oportuna, a crédito especial necessário no caso à despesa autorizada por esta lei, no valor de \$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos).

Art. 7.º Somente depois de instalada a energia elétrica do CEMIE nos pontos artesianos desta cidade, poderá ser retirada a linha de transmissão entre Praa e a Estiva de Santinho, bem como cessar o fornecimento de força para movimentação das máquinas ali instaladas.

Art. 8.º Furgam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpira e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Praa, 28 de Junho de 1900

Correio - Art. 1.º - Praa

Prefeito Municipal

Benedito Ferreira de Sá

Secretaria